DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5647/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18086/2014
PROTOCOLO	: 1562327
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JEAN SALIBA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 333/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 129/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 333/2014, emitida pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS em favor da empresa RPR Criações Gráficas Ltda.-ME, visando à aquisição de materiais educacionais, no valor de R$ 70.080,00 (setenta mil e oitenta reais).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu á Analise (ANA-5ICE-2714/2015, f.172/175), em que concluiu que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, salvo a remessa intempestiva dos documentos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e a da execução financeira da Nota de Empenho nº 333/2014 em apreço, conforme Parecer acostado às f. 172/175 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC/6363/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório –Convite nº 129/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 333/2014, emitida pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS em favor da empresa RPR Criações Gráficas Ltda.-ME.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária ,decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 129/2014, e formalização da Nota de Empenho nº 333/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Sobre a intempestividade da remessa documental, a data limite de remessa a esta Corte de Contas seria 7/11/2014 e se deu em 20/11/2014, com 13 dias de atraso.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	**R$ 70.080,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 70.080,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 70.080,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 70.080,00 (setenta mil e oitenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**

I - pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Convite nº 129/2014, formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 333/2014,* emitida pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande em favor da empresa RPR Criações Gráficas Ltda.-ME de acordo com o previsto nas art. 55 da Lei 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Presidente, ***Jean Saliba,*** inscrita no CPF nº 074.155.161-68, no valor de correspondente a **13 (treze) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea a do Regimento Interno do TC/MS, pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual

É a decisão

Campo Grande, 18 de Agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma